

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 - Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul - Paraná

LEI Nº 017/96

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelo seus anexos integrantes desta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em R\$ 4.698.000,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências constitucionais, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	410.000,00
Receita Patrimonial	R\$	30.000,00
Receita de Serviços	R\$	40.000,00
Transferências Correntes	R\$	3.392.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	26.000,00
Soma	R\$	3.898.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	360.000,00
Alienação de Bens	R\$	90.000,00
Transferências de Capital	R\$	350.000,00
Soma	R\$	800.000,00
TOTAL GERAL	R\$	4.698.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Sílvio Beligni, 200 - Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul - Paraná

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$	235.000,00
------------------	-----	------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$	192.600,00
Deptº de Administ. Finanças	R\$	803.700,00
Deptº de O.Viação e S.Urbanos	R\$	1.261.500,00
Deptº de Desenv.Econômico	R\$	194.500,00
Deptº de E.Cult.E.e Turismo	R\$	1.605.700,00
Deptº de Saúde e San.Básico	R\$	405.000,00

TOTAL GERAL R\$ 4.698.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, de acordo com o item II, artigo 7 da lei 4320/64, de 17/03/64.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares até os seguintes limites:

I - 50% (Cinquenta por cento) sobre o total orçado para as despesas do exercício utilizando-se como recursos os definidos pelo artigo 43, item I, II, e IV da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - Do montante do excesso de arrecadação, caso ocorra;

III - Em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções e auxílios diversos para aplicação em vínculo, no limite dos valores recebidos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

EM, 27 DE NOVEMBRO DE 1996.

(a) OSVALDO AUGUSTO ZARDO - Prefeito Municipal

PUBLICADO:- JORNAL TRIBUNA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 - Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul - Paraná

EDIÇÃO:- 1721
DATA:- 29/11/96